

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT:

Art. 1º - O artigo 120-A, da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

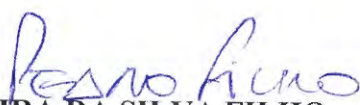
Art. 120 A - Poderão ser cedidos apenas aos órgãos públicos e instituições sem fins lucrativos, para serviços transitórios, máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa, sendo vedada a cessão desses bens a particulares.

Parágrafo Único. Não se aplica a vedação do caput, aos maquinários e equipamentos originários de convênios, bem como aos seus respectivos operadores quando cedidos para o objeto ali especificado.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de maio de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças


JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário